



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

COMPLEMENTAR Nº 547, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, NOS TERMOS DO ART. 198, § 8º, §9º E §11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, no Âmbito do Município de Fruta de Leite/MG, que passa a ser de R\$ 2.814,00 (dois mil e oitocentos e quatorze reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, em consonância com art. 198, §9º da Constituição Federal, repassados pela União, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fruta de Leite.

Art. 2º. O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º desta Lei Complementar, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, que serão consignados em seu orçamento geral com dotação própria e exclusiva, conforme estabelecido no § 8º, do Art. 198 da CF/88.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos regidos pelo §11 do Art. 198 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Fruta de Leite(MG), 17 de janeiro de 2024.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 17/01/2024